



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

CARTA CONVITE Nº 003/2014 PROCESSO LICITATORIO Nº 014/2014

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA, inscrito no CNPJ sob o nº 25.004.532/0001-28, com sede na Praça JK, nº 139, Centro, Cachoeira da Prata, Minas Gerais, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação devidamente designada pela portaria nº. 140 de 02 de setembro de 2013 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CARTA CONVITE**.

A presente licitação obedecerá ao tipo de " MAIOR PREÇO MENSAL ", conforme o artigo 45, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Este convite é extensivo às empresas detentoras de Certificado de Registro Cadastral de Habilitação da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata-MG, com validade na data em que manifestarem interesse na participação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, bem como a pessoas físicas.

Os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTAS DE PREÇOS" serão recebidos em sessão pública marcada para:

:

▪**DATA: 21/02/2014**

▪**HORÁRIO: 14:00 horas**

▪**LOCAL: Sala de Reuniões, situada a Praça JK, nº 139, Centro, Cachoeira da Prata – MG**

1 - DO OBJETO

1.1 - Esta licitação tem por objeto A CONCESSÃO PARCIAL DE IMÓVEL LOCADO PARA ATIVIDADES DE BAR, LOCALIZADO NA PRAÇA CIRINO PEREIRA DENOMINADO BAR 1 NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA-MG.

1.2 - A descrição do lote relativo a esta licitação é aquela constante do Termo de Referência (ANEXO V deste edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

2 - DOS ANEXOS DO EDITAL

Constituem anexos deste edital e dele fazem parte integrante:

- a)- **ANEXO I** - Modelo de carta de credenciamento
- b)- **ANEXO II** - Modelo de declaração de condição de ME ou EPP;
- c)- **ANEXO III** - Modelo de declaração de que não emprega menor;
- d)- **ANEXO IV** - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo (PESSOA JURIDICA)
- e) – **ANEXO V** - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo (PESSOA FÍSICA).
- f)- **ANEXO VI**- Termo de referência;
- g) – **ANEXO VII** - Modelo para apresentação da proposta comercial;
- h)- **ANEXO VIII** - Modelo Declaração de Vistoria
- i)- **ANEXO IX** - Minuta de Contrato.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação as empresas que manifestarem interesse, que estejam legalmente constituídas e autorizadas a executar o seu objeto, que atendam às normas e especificações contidas neste Convite, na Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e, ainda, que atendam a todas as condições exigidas neste Convite, bem como as pessoas físicas que não foram insolventes e que não figurem no pólo passivo de execução fiscal.

3.1.1 - Após a fixação do instrumento convocatório em local apropriado (mural de informações desta Prefeitura, no prazo e na forma estabelecida pela Lei 8.666, de 21.06.93), as empresas convidadas e as demais atuantes na correspondente especialidade poderão manifestar o interesse em participar deste Convite com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, assegurado o mesmo direito as pessoas físicas.

3.1.2 - Não poderão participar deste Convite:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

3.2.1. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.2.2. Empresas cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

3.2.3. Empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam funcionários, membros do Município de cachoeira da Prata/MG.

3.2.4. É vedada a participação de consórcios ou grupo de empresas qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.5 Ficam também impedidas de participar as empresas nas seguintes condições:

a) que se encontre em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar nas Administrações Federal, Estadual ou Municipal;

3.2.6 – Não poderão participar pessoas físicas que integrem o capital social de alguma pessoa Jurídica.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - No dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15(quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, fazendo-o com os seguintes documentos:

a) Documento Oficial de identificação que contenha foto;

b) Instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado na Junta Comercial e das alterações havidas, de modo a comprovar os nomes dos sócios que constituem a sociedade e a representam, acrescido dos documentos de identificação do(s) administrador(es) da mesma sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

c) No caso de procurador, procuração que o habilite, por meio de instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com outorga de amplos poderes de representação para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;

d) O credenciamento do representante, munido da documentação mencionada neste item, se fará perante a Comissão Permanente de Licitação, antes da abertura dos envelopes, não se admitindo o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma proponente.

4.2 - Sendo o Licitante Pessoa Física, não se admitirá a Representação, devendo o mesmo apresentar os seguintes documentos:

4.2.1 - A representação de Pessoa Física, no caso de comparecer ao certame o próprio licitante, será feita através da apresentação da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto e no caso de procurador, este deverá apresentar o Instrumento de Procuração, no qual esteja declarado expressamente ter poderes para representar o proponente, acompanhado da cédula de identidade ou outro documento equivalente com foto;

4.3 - Consideram-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação e/ ou propostas de preços.

5 – DO PROCEDIMENTO

5.1. Será realizado o credenciamento dos participantes, que em caso de representante, deverá apresentar Declaração de Credenciamento (Anexo I), devidamente assinada, com firma reconhecida e cópia do documento com foto do representante.

5.2. O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" até o dia, no horário e no local já fixado no preâmbulo.

5.3. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

5.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Convite.

5.5. Iniciará a sessão, com a abertura dos envelopes "Documentação" contendo documentos relativos à habilitação, na presença das interessadas, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação.

5.6. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

5.7. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, estas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante ofício ou publicação No Diário Oficial de Minas Gerais.

5.8. As aberturas dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

5.9. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços", em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos da Carta-Convite, os envelopes não abertos já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.

5.10. Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

5.11. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

5.12. Ultrapassada a fase de habilitação e, tendo as licitantes renunciado ao direito do prazo recursal serão abertos os envelopes "Proposta de Preços".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

5.13. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

5.14. Os envelopes contendo as propostas de preços das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, depois de denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

6 – DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE

6.1. Até o dia, horário e local fixado no preâmbulo deste Convite, cada licitante deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e propostas de preços, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

(Identificação da empresa licitante)

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

O MUNICIPIO DE CACHOEIRA DA PRATA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
Processo Licitatório: **014/2014**
Convite: **003/2014**

(Identificação da empresa licitante)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
Processo Licitatório: **014/2014**
Convite: **003/2014**

7 – DO ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA

7.1 – O Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir, que dizem respeito à habilitação institucional e legal da licitante proponente. Eles devem estar autenticados por tabelião de notas, se fotocópias, ou estarem acompanhados dos originais, para verificação e autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitações.

7.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, inclusive a última alteração (se houver), devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. Registro comercial, no caso de empresa individual. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.2 – Certidão Negativa de Débito (**CND**) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (**INSS**);

7.1.3 - – Certificado de Regularidade de Situação (**CRS**) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.1.4 – Prova de regularidade de tributos e contribuição **Municipal**, feitas através de Certidões Negativas de Débito emitidas pelo órgão fazendário da sede da empresa licitante;

7.1.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administradas pela Secretaria da Receita Federal, Decreto nº 5.586 de 19/11/2005.

7.1.6 - Prova de regularidade de tributos e contribuição **Estadual**, feita através de Certidão Negativa de Débito, emitida pelo órgão fazendário da sede da empresa licitante;

7.1.7 - Declaração de “Fato Impeditivo”, em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, modelo constante do anexo V deste Edital, sob pena de desclassificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

7.1.8- Declaração de regularidade trabalhista firmada pela licitante em conformidade com a Constituição Federal e com norma legal que regulamentou a Lei Federal nº 9.854 de 27/10/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre de 18 anos e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir de 14 anos, conforme modelo constante do anexo VI deste Edital, sob pena de desclassificação;

7.1.9 - Declaração de Opção pelo Simples, em conformidade com a Lei 123/2006, conforme modelo constante do anexo VII deste Edital, sob pena de desclassificação; jurídica de direito público ou privado, comprovando expressamente que o profissional executou ou vem executando, satisfatoriamente, o objeto do presente certame;

7.2 - EM SE TRATANDO DE LICITANTE PESSOA FÍSICA

7.2.1 - Cópia autenticada da carteira de identidade

7.2.2 - Comprovante de endereço.

7.2.3 - Cópia do CPF

7.2.4 - Prova de regularidade com o INSS;

7.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio do licitante;

7.2.6 - Prova de regularidade de tributos e contribuição Estadual

7.2.7 - Declaração de “Fato Impeditivo”, em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, modelo constante do anexo V deste Edital, sob pena de desclassificação;;

7.3 – A omissão de qualquer documento acima relacionado ou o não atendimento dentro do solicitado implicará na inabilitação da licitante proponente.

7.4 - Os documentos serão conferidos pelos membros da Comissão Julgadora e pelos representantes - legais ou credenciados - das licitantes proponentes que estiverem presentes na Sessão, que os rubricarão.

7.5 - Serão desclassificados os proponentes que apresentarem documentos incompatíveis com os descritos acima bem como os que deixarem de apresentar qualquer um dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS ENVELOPE Nº 02

8.1 - A proposta de preço contida no Envelope n.º 02 deverá ser apresentada que atenda os seguintes requisitos:

I. Fazer menção ao número deste Convite e conter a razão social da licitante, o CNPJ OU CPF, número(s) de telefone(s), e-mail e o respectivo endereço com CEP, ou nome, CPF, endereço quando se tratar de pessoa física.

II. ser apresentada em uma única via, datilografada ou impressa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e ser elaborada segundo as exigências do Termo de Referência e demais orientações do Edital e seus anexos;

III. indicar a razão social da licitante, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail, bem como, a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso; o que deverá também ser observado pela pessoa física.

IV. ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação; esse prazo será considerado no caso de omissão da informação acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta;

V. ser apresentada, com preços expressos em moeda corrente nacional (real), utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95), devendo considerar e observar o seguinte:

a) os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso; em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;

b) o preço proposto será de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração de valor, salvo nas condições previstas na legislação vigente.

VI. O preço, constante da proposta deverá, englobar o valor mensal proposto para a ocupação do Espaço concedido, incluindo as despesas com Energia Elétrica e consumo de água.

VII. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta Licitação será interpretada como não existente ou inclusa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

VIII - O valor mínimo da proposta de preço mensal é fixado em **R\$300,00 (trezentos reais)**.

9 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 A apresentação da documentação exigida neste Convite estende-se às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as quais deverão ainda comprovar a sua condição para que recebam os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 Se a documentação enviada for proveniente de microempresa ou de empresa de pequeno porte e apresentar alguma restrição quanto à regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

9.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10 - DO PROCEDIMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá em ato público no local, data e horário estabelecido, os envelopes contendo os documentos relativos à HABILITAÇÃO e à PROPOSTA DE PREÇOS;

10.2. Serão abertos em primeiro lugar os envelopes contendo a documentação de HABILITAÇÃO. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

10.3. Serão inabilitadas as proponentes cuja documentação não satisfaça as exigências deste Convite, e da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até o seu julgamento;

10.4. Encerrada a fase de habilitação, com julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá fechados, os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” aos licitantes inabilitados, cujos representantes poderão retirar-se da sessão de abertura ou nela permanecer apenas como ouvintes;

10.5. Havendo renúncia ao prazo recursal, na mesma sessão serão abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” dos licitantes habilitados, procedendo-se à análise de preços, considerando os fatores discriminados na sessão 8 deste Convite, mediante critérios estabelecidos;

10.6. À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões deste Convite;

10.7. A Comissão poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário analisar os documentos e as propostas oferecidas pelos licitantes, objetivando confirmar as informações prestadas. Neste caso, os documentos e os envelopes serão rubricados pelos participantes presentes e pelos membros da Comissão, ficando sob a guarda desta para abertura em outra sessão a ser indicada na ata de reunião, que deverá ser assinada pelos licitantes habilitados;

10.8. Dos atos e reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas por seus membros, as quais serão submetidas à apreciação e assinatura dos licitantes presentes;

10.9. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, aquelas que:

10.9.1 Apresentarem preços que não estejam dentro do máximo estabelecido ou manifestamente inexequíveis, assim considerados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado ;

10.9.2. Apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

10.9.3 Não atenderem às exigências contidas neste Convite.

10.10. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

11 – DO DESEMPATE

11.1. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas de preço apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, sendo necessário neste Convite tipo Maior Preço.

11.2. Para efeito do disposto no subitem 11.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do acima mencionada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem ,na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 11.1. Na hipótese da não contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

nos termos supra previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.3. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação, far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para a qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo (Artigo 45, § 2º da Lei 8.666/93).

12 - DOS RECURSOS

12.1 Os autos do processo estarão com vista aos interessados no horário de expediente.

12.2. Observado o disposto no artigo 109, §6º da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante, do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste Convite.

12.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.4. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificar total ou parcialmente as decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, anexando-os ao próprio recurso.

12.5. O recurso interposto deverá ser protocolado junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata/MG.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação proporá à Autoridade Competente do Município de Cachoeira da Prata/MG a homologação e adjudicação à proponente que maiores vantagens oferecer à Administração, observados os critérios de julgamento estabelecidos nesta Carta-Convite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

13.2. A adjudicação do objeto da licitação será efetuada por maior preço mensal.

14 - DO TERMO E ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.2 . Caso o vencedor do certame seja Pessoa Física, o mesmo deverá no prazo de 60 (sessenta) dias providenciar a constituição de Pessoa Jurídica do qual seja ele o titular ou sócio majoritário, apresentando ao setor competente cópia do Registro de Firma individual ou Contrato Social, CNPJ e Alvará para celebração do contrato administrativo.

14.3. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

14.4. O Município de Cachoeira da Prata/MG convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar a publicação da adjudicação e homologação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

14.5. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Presidência do Conselho.

14.6. É facultada à Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata/MG, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e nas condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

14.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

14.8 . O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.9. Deverá ser realizada publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

15 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15. 1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem, de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

16 - DAS PENALIDADE

16.1 A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993:

I. advertência - em caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou Edital;

II. multas: calculadas sobre o valor estimado da contratação

a) de mora, equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, até o limite de 10 (dez) dias de atraso;

b) de mora, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, do 11º dia ao 20º dia de atraso;

c) por infração contratual equivalente a 5% (cinco por cento), quando excedidos os prazos da alínea 'b' e por outras infrações contratuais graves, entendendo-se como tal, aquelas que sejam suscetíveis de gerar prejuízos ao CONTRATANTE ou que sejam reincidência de faltas, já objeto de antecedente advertência.

III. Rescisão unilateral do CONTRATO, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

IV. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com o Município de Cachoeira da Prata/MG, por até 2 (dois) anos.

V. Declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei nº 8.666/93.

16.2 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o Município de Cachoeira da Prata/MG.

16.3 Os valores das multas tratadas nesta cláusula deverão ser recolhidas a favor da CONTRATANTE, em conta a ser por ele informada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação a ser enviada a CONTRATADA.

17 - DAS CONSULTAS, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

17.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Convite, até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo o Município de Cachoeira da Prata/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação no prazo legal.

17.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Cachoeira da Prata/MG a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data estabelecida para a abertura dos envelopes "Documentação", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam.

17.3. A impugnação interposta deverá ser protocolizada junto à Comissão Permanente de Licitação.

18 – DO CONVITE

A critério do Município de Cachoeira da Prata/MG, este Convite poderá:

18.1. Ser anulado, de ofício ou por provocação de terceiros se houver ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

18.2. Ser revogado, a juízo da Administração da Prefeitura, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

18.3. Ter sua data de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta" transferida, por conveniência do Município de Cachoeira da Prata/MG.

18.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Convite:

18.4.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

18.4.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado ainda o dispositivo citado no sub-item anterior.

19 – DA VISTORIA

19.1 - A licitante interessada em participar desta Carta Convite deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o último dia útil que anteceder a data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, designada para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 16:00 horas.

19.2 - O horário da visita deverá ser previamente agendado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, pelo telefone 31-3716-1392, ramal 211 com o Sr. Romeu ou a Sr.^a Camila a partir das 09 horas;

19.3 - A declaração de vistoria, elaborada de acordo com o Anexo III, deverá ser visada por servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

20 – DO PAGAEMNTO

20.1. A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, pela concessão de uso o até o 10º dia útil de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

20.2 O não pagamento no prazo estipulado acarretará o acréscimo do encargo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento). Ocorrendo atraso de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas este contrato será considerado rescindido automaticamente.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.2. A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos desta Carta-Convite e seus Anexos.

20.3. Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos faltantes necessários à habilitação, que não tiverem sido entregues até o momento da abertura da sessão.

20.4 A Comissão poderá solicitar, em qualquer oportunidade, informações complementares que julgar necessárias e pertinentes.

20.5. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, na documentação e proposta.

20.6. A ausência de pedido de esclarecimentos complementares por parte das proponentes implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

20.7. A licitante que, sem justa causa, descumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente justificado e comprovado, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria.

20.8. Em caso de dúvida, a interessada poderá contactar a Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata/MG na Praça JK nº 139 Centro CEP:35.765-000, Cachoeira da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

Prata-MG, no horário das 08h as 11h, e 13h às 16h de segunda à sexta-feira. Telefone: (31) 3716-1392, E-mail: licitacao@cachoeiradaprata.mg.gov.br para obtenção de esclarecimentos que julgar necessários.

20.9 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Sete Lagoas - MG.

Cachoeira da Prata, 13 de fevereiro de 2014.

MARCILEIA XAVIER
PRESIDENTE DA C.P.L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

ANEXO I DO EDITAL MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Licitante.....
com escritório à..... (rua, nº, bairro, cidade e estado), CNPJ nº. por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), credencia Sr.(a)(s)..... portador da

Carteira de Identidade (RG) nº órgão expedidor, C.P.F. nº..... para representá-lo perante a Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata/ MG, nos atos relativos a Carta Convite, podendo, para tanto, apresentar proposta de preços, assinar a proposta, assinar Atas, impugnar licitantes e propostas, recorrer de qualquer instância administrativa, denegar do direito de recurso, rubricar páginas de documentos, debater cláusulas contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações, assinar contrato, enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento, nos termos do edital.

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Cargo

Carteira de identidade

CPF

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP -

DECLARAÇÃO

A _____ empresa
_____, CNPJ nº
_____, declara, sob as penas da lei, **por intermédio de seu representante legal**, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (**indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP**), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

_____, _____ de _____ de 2014.

da licitante

Nome e assinatura de **representante legal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR -

DECLARAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 003/2014.

A _____ empresa
_____, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, **por intermédio de seu
representante legal**, o (a) Sr. (a)
_____, portador (a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27
da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
(_____).

(marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo)

_____, _____ de _____ de 2014

Nome e assinatura de **representante legal**
da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

ANEXO IV DO EDITAL MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (PESSOA JURÍDICA)

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, e em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, que até a presente data não existem fatos impeditivos para a habilitação da empresa acima no processo anteriormente mencionado, e estou ciente que devo declará-lo caso venha a ocorrer durante qualquer da fase do processo.

_____, _____ de _____ 2014.

Representante legal
(com carimbo da empresa)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

ANEXO V DO EDITAL MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (PESSOA FÍSICA)

Eu _____, portador(a) do CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, e em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, que até a presente data não existem fatos impeditivos para a minha habilitação no processo anteriormente mencionado, e estou ciente que devo declará-lo caso venha a ocorrer durante qualquer da fase do processo.

_____, ____ de _____ 2014.

Nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ANEXO VI DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA -

1 - OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência **CONCESSÃO PARCIAL DE IMÓVEL LOCADO PARA ATIVIDADES DE BAR, LOCALIZADO NA PRAÇA CIRINO PEREIRA DENOMINADO BAR 1 NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA-MG**

1.2 - FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 A contratação pretendida e perfeitamente admissível através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, visto que, por sua natureza, os serviços são necessários e não podem ser explorados pela Administração Pública.

2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - Manter o local em perfeito estado de conservação e higiene obedecendo à legislação vigente da Vigilância Sanitária. Agregar, no mínimo, às dependências, os equipamentos/moveis: geladeiras, fogões, microondas, fornos elétricos, exaustores, talheres, pratos, acessórios para cozinha, jogos de mesas, bancos, extintores, , aparelho de som, TVs, etc., e obtenções de alvarás necessários junto às repartições públicas competentes.

2.2 - Não será permitida nas datas de eventos a distribuição e venda de bebidas em embalagens de vidro. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos. Fica proibida a comercialização de produtos que não fazem parte das atividades de bar lanchonete e churrascaria, em caso de comercialização de churrasco o mesmo deverá ser servido sem o acompanhamento de espeto evitando assim possíveis acidentes.

2.3 – Fica permitida a utilização de som ambiente respeitando o limite sonoro legal, e que não perturbe os usuários e a população residente nas imediações da Praça .

2.4 – Pagar a CONTRATANTE pontualmente as mensalidades pela cessão outorga de uso, bem como os tributos, taxas, preços públicos e contribuições incidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

2.5 – Cumprir todas as exigências fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias da União, Estado, Município e demais exigências emanadas de suas autoridades. Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas à CONTRATADA, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo VEDADA A CONTRATAÇÃO DE MENORES.

2.6 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATADO até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

2.7 – Responder pela reforma e/ou manutenção das dependências com frequência máxima de 12 (doze) meses. Comunicar ao Gestor do Contrato todas as ocorrências de danos estruturais nas dependências cedidas; e qualquer reforma a ser feita deverá ser comunicado ao mesmo antes da execução.

2.8 - O acondicionamento do lixo produzido pela Lanchonete do Trailer denominado BAR 1” “ deve ser feito em recipientes apropriados – sacos plásticos próprios para este fim – devidamente fechados, separando o lixo orgânico do reciclável. O acondicionamento de perfuro-cortantes (vidros, garrafas quebradas e outros) deverá ser feito de forma separada e com a devida proteção, a fim de evitar acidentes na coleta e no transporte.

3 - FISCALIZAÇÃO:

3.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA-MG, que serão as responsáveis pela **gestão do Contrato**.

3.2 - A fiscalização é exercida no interesse do MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA-MG, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA-MG ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ANEXO VII DO EDITAL - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL -

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

1 - Submetemos à apreciação de V. Senhoria, a nossa proposta relativa à CARTA CONVITE Nº 003/2014, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na apresentação da mesma, declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da CARTA CONVITE.

2 – O preço mensal proposto pela concessão do imóvel comercial Trailer denominado Bar 1 situada na Praça Cirino Pereira no Município de Cachoeira da Prata, objeto da presente CARTA CONVITE é de R\$ (.....).

2.1 - Incluem no valor disposto no item anterior as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica.

3 - A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente ao da utilização do respectivo imóvel comercial, diretamente à Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata-MG, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.

5 - O prazo de vigência do contrato será de 34 (trinta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da Administração e desde que a CONTRATADA manifeste seu interesse, por escrito, 90 (noventa) dias antes da data do término do contrato e se permanecer o interesse de parte da Administração, sendo reajustável anualmente, na forma da legislação aplicável.

6)- Os serviços ofertados obedecem a todas as condições, especificações e condições estabelecidas no **ANEXO VI** da Carta Convite Nº **003/2014**, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

_____, ____ de _____ de 2014.

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

ANEXO VIII DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atesto, para fins de participação na modalidade de Carta Convite nº 003/2014 que a empresa representada pelo (a) Senhor (a)... ou pessoa física (nome)....., vistoriou as instalações físicas que compõe o Trailer , existente na Praça Cirino Pereira, visando à instalação de uma “Lanchonete”, para exploração comercial, pela Cessão de Uso, tomando conhecimento das dificuldades que possam apresentar, bem como lhe foram prestada todas as informações referentes às condições de como a exploração comercial será objeto desta licitação.

Cachoeira da Prata/MG, de..... de 2014

Assinatura do Responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Cachoeira da Prata/MG

Assinatura do representante da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ANEXO IX DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO -

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2014.

CARTA CONVITE Nº 003/2014.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.004.532/0001-28, com sede administrativa á Praça JK, nº139, Centro, Cachoeira da Prata/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Múrcio Jose Silva, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, _____, CNPJ Nº....., com sede na _____, neste ato representada por _____, a seguir denominada **CONTRATADO** resolvem firmar o presente contrato para **A CONCESSÃO PARCIAL DE IMÓVEL**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº **014/2014**, na modalidade Carta Convite nº **003/2014**, do tipo maior preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a A CONCESSÃO PARCIAL DE IMÓVEL LOCADO PARA ATIVIDADES DE BAR, LOCALIZADO NA PRAÇA CIRINO PEREIRA DENOMINADO BAR 1 NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA-MG

CLAUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Ajustam as partes as obrigações a seguir descritas:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Ceder o espaço para a utilização comercial definida, nas condições descritas neste contrato;
- b) Designar servidor municipal como gestor do contrato, com a obrigação de fiscalizar e fazer cumprir as obrigações pactuadas;
- c) Responder por qualquer intervenção física nas dependências cedidas, desde que de natureza estrutural, não estética;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

d) Oferecer à CONTRATADA as condições de livre acesso ao público cliente do espaço.

II - DA CONTRATADA:

a) Manter em dia o pagamento mensal pactuado, bem como os encargos fiscais e sociais decorrentes do negócio;

b) Agregar, no mínimo, às dependências, os equipamentos/moveis que julgar necessários como: geladeiras, fogões, microondas, fornos elétricos, exaustores, talheres, pratos, alarmes de segurança, acessórios para cozinha, jogos de mesas, bancos, extintores, aparelho de som, TVs, etc...

c) Ofertar aos clientes do negócio as dependências sanitárias cedidas, em condições de excelência de uso, com limpeza diária;

d) Respeitar o limite sonoro legal no ambiente do negócio e vizinhança;

e) Não vender a menores de idade qualquer produto que cause dependência química ou psicológica;

f) Manter à vista a licença de funcionamento, alvará sanitário e vistoria do Corpo de Bombeiros;

g) Responder pela reforma e/ou manutenção das dependências com frequência máxima de 12 (doze) meses;

h) Comunicar ao Gestor do Contrato todas as ocorrências de danos estruturais nas dependências cedidas;

i) Responder por quaisquer danos materiais e morais decorrentes do negócio em relação à clientela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

É fixada a vigência deste contrato por um período de 34 (trinta e quatro) meses, podendo ser prorrogada por ajuste escrito entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

a) ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, ensejará a rescisão do contrato;

b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

- c) A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- d) A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XI, do artigo 78, da Lei 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos II e IV, do artigo 80, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- e) Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o Município, contratar os serviços dos licitantes classificados em colocação subsequente, observadas as disposições do inciso XI, do artigo 24, da Lei 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração nas disposições deste contrato deverá ser motivada e formalizada e transformada em termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO:

A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, pela concessão de uso do espaço, até o 10º dia útil do mês subsequente, a importância de R\$ _____ (_____). O não pagamento no prazo estipulado acarretará o acréscimo do encargo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento). Ocorrendo atraso de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas este contrato será considerado rescindido automaticamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG, que serão as responsáveis pela **gestão do Contrato**.

A fiscalização é exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA PRATA

8.1. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do **CONTRATADO**;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do **CONTRATADO**;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do **CONTRATADO**;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A **CONTRATADA** deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993:

- I. advertência - em caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou Edital;
- II. multas: calculadas sobre o valor estimado da contratação

a) de mora, equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, até o limite de 10 (dez) dias de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

b) de mora, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, do 11º dia ao 20º dia de atraso;

c) por infração contratual equivalente a 5% (cinco por cento), quando excedidos os prazos da alínea 'b' e por outras infrações contratuais graves, entendendo-se como tal, aquelas que sejam suscetíveis de gerar prejuízos ao CONTRATANTE ou que sejam reincidência de faltas, já objeto de antecedente advertência.

III. Rescisão unilateral do CONTRATO, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata/MG, por até 2 (dois) anos.

V. Declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei nº 8.666/93.

9.2 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata/MG.

9.3 Os valores das multas tratadas nesta cláusula deverão ser recolhidas a favor da CONTRATANTE, em conta a ser por ele informada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação a ser enviada a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG, que é o quadro de avisos afixado no hall da Câmara, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas-MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CACHOEIRA DA PRATA-MG, ___ de _____ de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
CONTRATANTE**

CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF nº:

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

CACHOEIRA DA PRATA, 17 de fevereiro de 2014.

Declaramos para os devidos fins que recebemos o convite relativo à participação no Processo Licitatório acima descrito, que tem como objeto **CONCESSÃO PARCIAL DE IMÓVEL LOCADO PARA ATIVIDADES DE BAR, LOCALIZADO NA PRAÇA CIRINO PEREIRA DENOMINADO BAR 1 NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA-MG, CONFORME AS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL**

Estamos cientes de que os envelopes solicitados pelo Edital devem ser entregues até as **14:00min (quatorze horas)** do dia 21 de **fevereiro** de **2014**.

LICITANTE:

ENDEREÇO:

Fone: – FAX.:

Observação: gentileza dar ciente e retornar para o fax: (31) 3716-1393

NOME:

C.I.:

ASSINATURA:

CARIMBO EM SE TRATANDO DE EMPRESA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DA
PRATA**